

**Art. 1.º** Instituir, nos termos do art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88, **Comissão Permanente de Sindicância**.

**Art. 2.º** Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos seguintes servidores: **Jailton Júlio Marques**, CPF/MF: 805.746.451-87, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública; **João Paulo Brognara Veronez**, CPF/MF: 989.926.001-00, ocupante do cargo de Gestor de Tecnologia da Informação e **Adriana Nunes Macêdo do Couto**, CPF/MF: 887.957.131-15, ocupante do cargo de Gerente Especial da Secretaria Geral, sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

**Art. 3.º** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Sindicância terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4.º** Esta Portaria em vigor na data de sua Publicação;

**Art. 5.º** Fica revogada a Portaria nº 024/2018 - VICEGOV.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março do ano de 2019.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 122768

Portaria 12/2019 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988; a Lei Estadual nº 14.678 de 12 de janeiro de 2004, a Lei Estadual nº 13.800 de 18 de janeiro de 2011 e suas alterações posteriores e o Decreto Estadual nº 7.902 de 11 de junho de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instituir, nos termos dos arts. 327 e 329, da Lei Estadual nº 10.460/88, **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**.

**Art. 2.º** Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelas seguintes servidoras: **Marinez Nascimento Lima**, CPF/MF: 169.731.352-34, ocupante do cargo efetivo de Professor P-IV; **Isabella Maria Lima Oliveira**, CPF/MF: 827.718.391-72, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Planejamento e Orçamento e **Janaína de Oliveira Barbosa**, CPF/MF: 972.718.881-87, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

**Art. 3.º** Nomear, visando o equilíbrio processual, nos termos do Art. 331, § 2º da Lei nº 10.460/88, o servidor **Venerando Lemes de Jesus**, CPF/MF 216.607.511-87 ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para representar a acusação em qualquer fase do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 4.º** Deliberar, nos termos do Art. 330, da Lei nº 10.460/88, que os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, acima identificados, apurem a materialidade e a autoria de eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Vice-Governadoria.

**Art. 5.º** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, de forma que poderão se reportar diretamente aos demais órgãos

da Administração Pública, realizando as diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação;

**Art. 7.º** Revoga-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria 023/2018 VICE-GOV.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2019.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 122792

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

Portaria Intersecretarial nº 07/2019-SEDI

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO; E DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o permissivo constitucional do artigo 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, § 2º da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e suas alterações pela Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019;

Considerando o que estabelece o artigo 5º, inciso IX, do [http://www.gabinetcivil.go.gov.br/pagina\\_decretos.php?id=13507](http://www.gabinetcivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=13507), de 28 de junho de 2015, que dispõe sobre gestão dos veículos utilizados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

Considerando o que estabelece o Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, que altera a Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

**RESOLVEM:**

**Art. 1.º - DESIGNAR** o servidor Francisco Andrade Gonçalves, CPF/MF: 100.127.881-04, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho - METAGO, para exercer a atribuição de Gestor de Frota da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, e como substituto o servidor Vitor Rodrigues Alves, CPF/MF: 052.118.731-14, ocupante do cargo de Gerente de Suprimentos e Logística.

**Art. 2.º - DESIGNAR** a servidora Maria Gomes Carneiro, CPF/MF: 193.574.431-34, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa - QT-PCR-CLT17, para exercer a atribuição de Gestor de Frota, e como substituto o servidor José Tácio de Carvalho, CPF/MF: 193.408.001-25, ocupante do cargo de Assistente de Administração - METAGO.

**Art. 3.º** - Fica definido que a Gestão das Frotas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços funcionará nas dependências da Superintendência de Mineração, sito à Av. Laurício Pedro Rasmussen, Nº 251, Vila Yaté, Goiânia - Goiás.

**Art. 4.º** - São atribuições dos Gestores de Frotas:

I - Executar normas e medidas que visem a uma melhor sistematização e racionalização das atividades relativas à aquisição, incorporação, destinação, cadastramento, transferência, inventariação, manutenção e baixa dos veículos motorizados de propriedade das respectivas Secretarias;

II - Organizar e manter atualizado o cadastro de veículos motorizados das Secretarias;

III - Executar normas e medidas visando à racionalização do sistema de abastecimento de veículos motorizados oficiais ou a serviço desta Secretaria, realizando diretamente ou mediante a contratação de terceiros, respeitada a legislação em vigor, bem como controlar o uso de combustíveis e lubrificantes;

IV - Realizar anualmente o mapeamento da frota das



ESTADO DE GOIÁS  
VICE-GOVERNADORIA

Portaria 12/2019 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988; a Lei Estadual nº 14.678 de 12 de janeiro de 2004, a Lei Estadual nº 13.800 de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores e o Decreto Estadual nº 7.902 de 11 de junho de 2013;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instituir, nos termos dos arts. 327 e 329, da Lei Estadual n.º 10.460/88, **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.**

**Art. 2.º** Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar** será composta pelas seguintes servidoras: **Marinez Nascimento Lima, CPF/MF: 169.731.352-34**, ocupante do cargo efetivo de Professor P-IV; **Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72**, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Planejamento e Orçamento e **Janaína de Oliveira Barbosa, CPF/MF: 972.718.881-87**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

**Art. 3.º** Nomear, visando o equilíbrio processual, nos termos do Art. 331, § 2º da Lei nº 10.460/88, o servidor **Venerando Lemes de Jesus, CPF/MF 216.607.511-87** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para representar a acusação em qualquer fase do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 4.º** Deliberar, nos termos do Art. 330, da Lei nº 10.460/88, que os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, acima identificados, apurem a materialidade e a autoria de eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Vice-Governadoria.

**Art. 5.º** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, de forma que poderão se reportar diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando as diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação;

**Art. 7.º** Revoga-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria 023/2018 VICE-GOV.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
aos 28 dias do mês de março de 2019.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n.º 400, 4º Andar, Ala Leste - Setor Central  
CEP 74015-908 - Goiânia-GO



Referência: Processo nº 201900012000104



SEI 6171058